CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 875 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 95/52

Assunto.

Abre um credito especial de Cr.$ 23.127,80 para pagamento de despesas feitas com o saneamento do municipio contra a paralizia infantil.

ANDAMENTO

A C. de Justiça	Devolvido em	A C. de Finanças	Devolvido em
10 DEZ 1952	13 DEZ 1952	15 DEZ 1952	15 DEZ 1952
Aprov. em 1ª e 2ª 16 DEZ 1952	16 DEZ 1952		

Observações:

Arquivado em 16 DEZ 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 631/52

Assunto: Remetendo projeto de lei

EM 1 de Dezembro de 1952

Protocolo 615 / Geral
113
*2 DEZ 1952

Senhor Presidente.

Com o presente, tenho a honra de encamin
a Vossa Excelencia, a-fim de ser aprovado por essa Egregia Camara M
cipal, um crédito especial de Cr.$23.127,80 (vinte e treis mil, cent
vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento de diver
despesas havidas com o saneamento da cidade e da zona rural do muni
pio afim de evitar a propagação da paralisia infantil.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vos
Excelencia os meus protestos de elevada estima e distinta considera

Constantino Marcolino de S

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Á Vossa Senhoria o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD Presidente da Camara Municipal de
POMPEIA

a

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo Geral Nº 93/52

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 23.127,80 (vinte e trez mil, cento vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento de diversas despesas havidas com o saneamento da cidade e da zona rural do município afim de evitar a propagação da paralizia infantil.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 1º de dezembro de 1952.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Protocolo Geral Nº 95/52

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 23.127,80 (vinte e trez mil, cento vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento de diversas despesas havidas com o saneamento da cidade e da zona rural do município afim de evitar a propagação da paralizia infantil.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 1º de dezembro de 1952.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº 197/52 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

S OBRE O PROJETO DE LEI 95/52

Dispõe sobre o pagamento de despesas feitas com o saneamento do Municipio, por ocasião da epidemia da paralizia infantil.

Estando o presente projeto de lei enquadrado nas normais constitucionais, esta Comissão solicita a sua ida á Comissão de Finanças para o seu devido pronunciamento.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 1952

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
Relator

PARECER Nº 207/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI 95/52 que abre um credito especial de Cr.$ 23.127,80 para pagamento de despesas feitas com o saneamento do m nicipio contra a paralizia infantil.

Pede o senhor Prefeito Municipal com esta proposiçã a abertura de credito para pagamento de despesas feitas com o ser de saneamento do municipio, sem especificações.

Ocorre com este processo o mesmo que ao de n.93/52. ta de elementos para uma decisão, motivo porque esta Comissão de nanças sugere ao Plenario a devolução do processo ao senhor Prefe Municipal para que este informe a Camara quais os serviços execut e quais as quantias dispendidas em cada um.

Sala das Comissões, em 15 de Dezembro de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida
Relator